



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Pinheiros

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 25/SP-PI/15
CONTRATO CRA Nº 0074/2015

COOPERANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: Rua Estados Unidos nº 865.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Praça Nicolau Scarpa

AREA: 616 m².

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 01 (uma) placa de 0,60m de largura x 0,40m de altura a ser instalada a 0,50m de altura do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

VALOR DO INVESTIMENTO PELO COOPERANTE: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por mês.

DO PROCESSO n.º 2015-0.084.634-8

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**, representada, neste ato, pela Senhora Subprefeita, Harmi Takiya, e a **COOPERANTE CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com endereço na Rua Estados Unidos nº 865, inscrita no CNJP nº 43.060.078/0001-04, representado pelo **Sr. Roberto Carvalho Cardoso**, portador do documento de identidade RG nº 2.514.967, inscrita no CPF nº 008.853.558-49, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de área pública, com base no **Decreto nº 52.062, de 10 de dezembro de 2010 e Decreto nº 55.610 de 20 de outubro de 2014**, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº 31/SMS/PI/GAB/11, que faz parte integrante deste Termo, o serviço de manutenção da área verde, tais como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura de Pinheiros, em relação ao objeto desta cooperação, sendo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Pinheiros

- limpeza do lixo;
- corte de grama;
- pintura das guias com cal.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de Pinheiros, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura de Pinheiros fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. O COOPERANTE poderá colocar no local **01 (uma) placa** indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão.

7. A critério da Subprefeitura de Pinheiros, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Subprefeitura de Pinheiros exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização dos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Pinheiros

serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retirada a placa, será a mesma considerada anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.



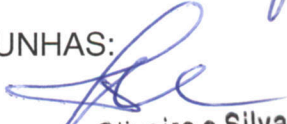
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
HARMI TAKIYA
Subprefeita de Pinheiros



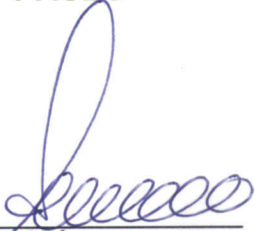


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome ~~Tenisson de Oliveira e Silva~~
RG CRA-SP nº 136961
CPF Superintendência

RG: 101901102-0
CPF: 497081557-72

2 - 
Nome Manoel Ap. Samario
RG 16503385
CPF 104581368-08